



PROFISSÃO
POLICIAL

Direito Administrativo

Professora Nathaly Ritter

Direito Administrativo

Professora Nathaly Ritter

Sumário

1	INTRODUÇÃO.....	4
1.1	CONCEITO.....	4
1.2	CONCEITOS INICIAIS	4
1.2.1	<i>Servidor.....</i>	4
1.2.2	<i>Cargo Público.....</i>	5
1.2.2.1	<i>Cargo efetivo.....</i>	5
1.2.2.2	<i>Cargo em comissão.....</i>	5
2	DO CONCURSO PÚBLICO	6
2.1	REQUISITOS PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO	6
2.2	INVESTIDURA.....	6
2.2.1	<i>Requisitos:</i>	7
2.2.2	<i>Súmulas e Jurisprudências importantes.....</i>	7
2.2.3	<i>Outros requisitos.....</i>	8
3	PROVIMENTO	9
3.1	CONCEITO.....	9
3.2	FORMAS DE PROVIMENTO – PANR4	9
4	NOMEAÇÃO	10
4.1	NOMEAÇÃO EM CARÁTER EFETIVO	10
4.2	NOMEAÇÃO EM COMISSÃO	10
4.3	POSSE	10
4.4	CONCEITO DE EXERCÍCIO.....	12
4.4.1	<i>Jornada de trabalho.....</i>	12
4.5	ESTÁGIO PROBATÓRIO	13
4.5.1	<i>Licenças e afastamentos permitidos a servidor em estágio probatório</i>	14
4.6	ESTABILIDADE (ART. 41, CF/88).....	14
5	OUTRAS FORMAS DE PROVIMENTO.....	15
5.1	READAPTAÇÃO.....	15
5.2	REVERSÃO	16
5.3	REINTEGRAÇÃO.....	17
5.4	RECONDUÇÃO	17
5.5	APROVEITAMENTO	18
6	VACÂNCIA.....	19

6.1	EXONERAÇÃO	19
7	REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO	20
7.1	REMOÇÃO	20
7.2	REDISTRIBUIÇÃO	21
7.3	SUBSTITUIÇÃO	22
8	VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO	23
8.1	VENCIMENTO	23
8.2	REMUNERAÇÃO	23
8.3	TETO CONSTITUCIONAL.....	24
8.4	PERDA DA REMUNERAÇÃO	24
9	VANTAGENS.....	25
9.1	VANTAGENS.....	26
9.1.1	<i>Indenizações</i>	26
9.1.2	<i>Gratificações e adicionais</i>	26
9.2	INDENIZAÇÕES.....	27
9.3	GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS	28
10	FÉRIAS	30
10.1	PAGAMENTO.....	30
10.2	INTERRUPÇÃO.....	30
11	LICENÇAS	31
11.1	LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA	31
11.2	LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO.....	32
11.3	LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR	32
11.4	LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA	33
11.5	LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO	33
11.6	LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.....	34
11.7	LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA	34
12	AFASTAMENTOS	35
12.1	PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE	35
12.2	AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO EM MANDATO ELETIVO	35
12.3	AFASTAMENTO PARA ESTUDO OU MISSÃO NO EXTERIOR.....	36
12.4	AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO PAÍS.....	37
13	CONCESSÕES.....	38
14	TEMPO DE SERVIÇO	39
14.1	TEMPO DE SERVIÇO GERAL	39
14.2	PARA APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE	41
14.3	LICENÇAS NÃO COMPUTADAS PARA NENHUM EFEITO	42
15	REGIME DISCIPLINAR –	42
15.1	DOS DEVERES.....	42
15.2	PROIBIÇÕES.....	44
16	ACUMULAÇÃO	46
17	RESPONSABILIDADES	47



17.1	RESPONSABILIDADE CIVIL	47
17.2	RESPONSABILIDADE PENAL.....	47
17.3	RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA	47
17.4	INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS.....	48
18	PENALIDADES	49
18.1	ESPÉCIES	49
18.2	CIRCUNSTÂNCIAS	50
18.3	ADVERTÊNCIA.....	50
18.4	SUSPENSÃO.....	50
18.5	DEMISSÃO	51
18.6	INDISPONIBILIDADE DE BENS E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.....	52
18.7	INCOMPATIBILIDADE TEMPORÁRIA	53
18.8	INCOMPATIBILIDADE PERMANENTE	53
18.9	PRESCRIÇÃO	54
18.10	RITO SUMÁRIO	55
18.11	COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADE.....	56
19	QUESTÕES DE RENDIMENTO.....	57

Lei 8.112/90

1 INTRODUÇÃO

1.1 Conceito

Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

O Art. 39 da Constituição Federal aduz que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, **regime jurídico único** e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Assim, foi editada a lei 8.112/90, norma de caráter Federal, aplicável aos servidores da administração direta, autárquica e fundacional da União.

É aplicável a servidores públicos estatutários, assim, exclui-se os empregados públicos e agentes políticos.

1.2 Conceitos iniciais

1.2.1 Servidor

Conforme a lei 8.112, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

1.2.2 Cargo Público

É o **conjunto de atribuições e responsabilidades** previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

1.2.2.1 Cargo efetivo

Cujo provimento depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

1.2.2.2 Cargo em comissão

É aquele de **livre** provimento e exoneração, criados apenas para desempenho de atribuições de **direção, chefia e assessoramento**.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

2 DO CONCURSO PÚBLICO

2.1 Requisitos para investidura em cargo público

A Constituição Brasileira de 1988 instituiu, em seu art. 37, II, o “**princípio do concurso público**”, segundo o qual, em regra, uma pessoa somente pode ser investida em cargo ou emprego público após ser aprovada em concurso público.

O concurso será de **provas ou de provas e títulos**, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

O concurso público terá validade de **até 2** (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

2.2 Investidura

A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

2.2.1 Requisitos:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidão física e mental.

2.2.2 Súmulas e Jurisprudências importantes

Súmula 15: "Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação."

Súmula 16: "Funcionário nomeado por concurso tem direito à posse. "

Súmula 17: "A nomeação de funcionário sem concurso pode ser desfeita antes da posse."

Súmula 684: "É inconstitucional o veto não motivado à participação de candidato a concurso público."

Súmula Vinculante 44: "Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público."

Súmula 14 do STF: "Não é admissível, por ato administrativo, restringir, em razão da idade, inscrição em concurso para cargo público."

Súmula 683 do STF: "O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido."

"A nomeação tardia de candidatos aprovados em concurso público, por meio de ato judicial, à qual atribuída eficácia retroativa, **não gera direito às promoções ou progressões funcionais** que alcançariam se houvesse ocorrido, a tempo e modo, a nomeação". (STF. Plenário.RE 629392 RG/MT, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 8/6/2017(repercussão geral) (Info 868).

2.2.3 Outros requisitos

As atribuições do cargo **podem justificar a exigência de outros requisitos** estabelecidos em lei. Isso não fere as disposições constitucionais.

Embora a lei diga que esses requisitos devem ser no ato da inscrição, o STJ já editou a **Súmula 266** que aduz "O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público"

Por analogia, os demais requisitos serão exigidos também neste momento.



FICA ALERTA, GUERREIRO(A)!

Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

3 PROVIMENTO

3.1 Conceito

Provimento é o **ato de preencher** o cargo ou ofício público por meio de nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução.

O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

3.2 Formas de provimento – PANR4

As formas de provimento poderão ser **originárias ou derivadas**.

Promoção
Aproveitamento
Nomeação
Readaptação
Reversão
Reintegração
Recondução

4 NOMEAÇÃO

É a única forma de provimento **Originário** por pessoa física. Poderá ser:

4.1 Nomeação em caráter efetivo

Dependem de prévia aprovação em concurso público e obedecerá a ordem de classificação. Trata-se dos cargos isolados de provimento efetivo ou de carreira, com “estabilidade”.

Os candidatos aprovados dentro do número de vagas prevista no edital, terão seu direito à nomeação assegurado. Aos demais, poderão ser nomeados caso haja novas vagas durante a validade do concurso. A convocação é feita por edital e por carta AR, e ali será fixado o prazo para a posse.

4.2 Nomeação em comissão

Quando se tratar de cargos de livre nomeação e exoneração, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos.

4.3 Posse

Após ser aprovado em concurso público e **nomeado**, **surge o direito à posse**. A posse é a aceitação formas das atribuições (deveres e responsabilidades) inerentes ao cargo.

A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as **atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado**, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

A posse **poderá** ser feita por procuração específica. Ou seja, não é um ato personalíssimo do nomeado.

O prazo para tomar posse será de **30 dias** após a publicação do ato de provimento. Será **tornado sem efeito o ato de provimento** se a posse não ocorrer neste prazo.

Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença prevista nos incisos I, III e V do art. 81, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI, VIII, alíneas "a", "b", "d", "e" e "f", IX e X do art. 102, o prazo será contado do término do impedimento.

Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

No ato da posse, o servidor **apresentará declaração de bens e valores** que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública. A apresentação desses dados possibilita para a Administração o controle de possíveis atos de improbidade, como por enriquecimento ilícito. Bem como, a acumulação ilegal de cargos e empregos públicos.

4.4 Conceito de Exercício

É um **ato personalíssimo**, ou seja, somente o funcionário poderá praticar. É a efetiva entrada do funcionário, caracterizada pela frequência e execução das atividades. O funcionário a partir daquele momento está a disposição da administração para o trabalho.

O prazo para a entrada em exercício é de **15 dias** após a posse e caso não entre em exercício será exonerado. O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação.

O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício neste prazo.

A autoridade competente do órgão onde o servidor for lotado, é a autoridade competente para dar o exercício.

O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

4.4.1 Jornada de trabalho

Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

4.5 Estágio Probatório

Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório ~~por período de 24 (vinte e quatro) meses~~, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V- responsabilidade.

CUIDADO:

Apesar de constar o prazo de 24 (meses) no art. 20 da Lei 8.112/1990, o STF e o STJ possuem entendimento consolidado de que este prazo é, na verdade, de 36 (trinta e seis meses), prazo equiparado com o da estabilidade, conforme emenda constitucional nº 19: São estáveis **após três anos de efetivo exercício** os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

O servidor **não aprovado** no estágio probatório **será exonerado** ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado

É liberado ao servidor em estágio probatório exercer cargos em comissão.

4.5.1 Licenças e afastamentos permitidos a servidor em estágio probatório

- I - por motivo de doença em pessoa da família (*suspende o estágio);
- II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro (*suspende o estágio);
- III - para o serviço militar;
- IV - Para atividade política (*suspende o estágio);
- V - Afastamento para estudo ou missão no exterior (*suspende o estágio);
- VI - Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País (*suspende o estágio);
- VII - Afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal (*suspende o estágio).

4.6 Estabilidade (art. 41, CF/88)

O servidor habilitado em concurso público e empossado em **cargo de provimento efetivo** adquirirá estabilidade no serviço público ao **completar 3 (três) anos de efetivo exercício**.

Neste caso, conforme a Lei 8.112/90, só perderá o cargo por **sentença judicial transitado em julgado ou PAD no qual seja assegurada a ampla defesa**.



FICA ALERTA, GUERREIRO(A)!

Existem ainda duas situações que podem ensejar a perda do cargo, **conforme a Constituição Federal**, então se atente ao comando da questão – se vier falando conforme o estatuto, se restrinja ao texto da lei, ok?

I - insuficiência de desempenho, verificada mediante avaliação periódica, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa (a lei ainda não foi editada);

II - excesso de despesa com pessoal, nos termos do art. 169, §4º.

5 OUTRAS FORMAS DE PROVIMENTO

5.1 Readaptação

Readaptação é a investidura do servidor em **cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação** que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

Por exemplo, eu agente de polícia sofri um acidente que me fez perder os movimentos das pernas. Desempenhar as funções de agente de polícia – que precisa ir para a rua, dirigir viaturas, etc – não vai ter como, tendo então essa limitação. Mas, eu posso exercer a função de escrivão de polícia? Sim. Então, poderei ser readaptado à aquele cargo de escrivão.

5.2 Reversão

Reversão é o **retorno à atividade de servidor aposentado**, por reversão compulsória ou reversão à pedido:

I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria;

II - no interesse da administração, desde que:

- a) tenha solicitado a reversão;
- b) a aposentadoria tenha sido voluntária;
- c) estável quando na atividade;
- d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
- e) haja cargo vago.

No caso de reversão de aposentadoria por invalidez, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação e o tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

O servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

5.3 Reintegração

A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, **quando invalidada a sua demissão** por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade. Como assim? Vamos supor que João foi demitido de forma ilegal, e isso fez com que seu cargo ficasse vago. Daí, Maria foi promovida e ocupou o cargo de João. Quando João conseguir ser reintegrado, Maria terá que sair do lugar dele e voltar (ser reconduzida) para o cargo que estava antes.

5.4 Recondução

Recondução é o **retorno do servidor estável** ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II - reintegração do anterior ocupante.

Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro.

Vamos lá:

Eu, sou escrivã de polícia, porém sou aprovado para o cargo de delegada de polícia. Mas, durante o estágio probatório do cargo de delegada eu acabo “reprovando” porque eu não cumpro com os requisitos do probatório, então serei exonerada do cargo de delegada, mas, poderei retornar (ser reconduzida) ao cargo de escrivã de polícia porque nesse cargo eu já era estável, era uma boa escrivã.

Já com a situação da reintegração do anterior ocupante é o exemplo do João e da Maria que dei no tópico anterior.

5.5 Aproveitamento

O **retorno à atividade de servidor em disponibilidade** far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

A disponibilidade ocorre quando o cargo ocupado pelo servidor é declarado extinto ou desnecessário. Daí o servidor fica em disponibilidade para a Administração aguardando um novo local para trabalhar. Quando a Administração encontra esse local ele será aproveitado. Sacou?

O órgão Central do Sistema de Pessoal Civil determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

6 VACÂNCIA

A vacância é utilizada no Direito Administrativo para se referir ao **cargo que se encontra vago, sem ocupação**. Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro vacância "é o ato administrativo pelo qual o servidor é destituído do cargo, emprego ou função."

A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- VI - readaptação;
- VII - aposentadoria;
- VIII - posse em outro cargo inacumulável;
- IX - falecimento.

6.1 Exoneração

A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício. Neste último caso, acontece nas hipóteses:

- I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

- I - a juízo da autoridade competente;
- II - a pedido do próprio servidor.

7 REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

7.1 Remoção

Remoção é o **deslocamento do servidor**, a pedido ou de ofício, no âmbito do **mesmo quadro, com ou sem mudança de sede**. Ou seja, dentro do mesmo órgão e carreira. Podendo ocorrer:

- I - de ofício, no interesse da Administração;
- II - a pedido, a critério da Administração;
- III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:
 - a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
 - b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

- c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

Nestes casos de remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração: o servidor possui direito à remoção, ou seja, se estiverem presentes os requisitos legais, a decisão da autoridade será vinculada.

Na hipótese de remoção a pedido para outra localidade há apenas o interesse do servidor em se deslocar de sede. Abre-se um processo seletivo interno de remoção, para que os servidores manifestem interesse em concorrer à vaga existente, de acordo com normas preestabelecidas (em Edital) pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados. Via de regra, esse processo seletivo ocorre antes da nomeação dos aprovados em concurso público, que ocuparão as vagas existentes após a remoção dos servidores mais antigos. Deve-se privilegiar, portanto, o critério objetivo de antiguidade, oportunizando-se aos servidores com mais tempo na carreira o acesso às lotações, em tese, mais vantajosas, como capitais, por exemplo, para, só depois, serem oferecidas as vagas restantes aos novos servidores.

Não será concedida ajuda de custo nas hipóteses de remoção a pedido;

7.2 Redistribuição

Redistribuição é o **deslocamento de cargo** de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, **para outro órgão ou entidade do mesmo Poder**, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos:

- I - interesse da administração;
- II - equivalência de vencimentos;
- III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Aqui a Administração pega um cargo, retira ele daquele órgão ou entidade, e coloca em outro. Indiretamente a pessoa que o ocupa, caso esteja provido, vai junto. A redistribuição ocorrerá *ex officio* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

7.3 Substituição

A substituição é a **designação de servidor** ocupante de **cargo de provimento efetivo** para **ocupar cargo ou função** durante o **afastamento temporário do titular**.

Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial (titulares) terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa e deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

Nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, o substituto fará jus à retribuição pelo exercício.

Por exemplo, um servidor que é diretor de um órgão se afasta temporariamente para um tratamento de saúde por quinze dias. O órgão ficará sem diretor esse período? Não. Será nomeado um substituto temporário.

8 VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Você já estudou sobre Vencimento e Remuneração no tópico de Agentes Públicos, então vamos apenas lembrar:

8.1 Vencimento

Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com **valor fixado em lei**.

8.2 Remuneração

Remuneração é o **vencimento** do cargo efetivo, **acrescido das vantagens** pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

(Vencimento + vantagens = remuneração)

O vencimento do cargo efetivo, acrescido **das vantagens de caráter permanente**, é irredutível.

É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

8.3 Teto constitucional

Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de **remuneração**, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelos Ministros de Estado, por membros do Congresso Nacional e Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II a VII do art. 61:

II - gratificação natalina;

III - adicional por tempo de serviço;

IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VI - adicional noturno;

VII - adicional de férias;

8.4 Perda da remuneração

O servidor perderá a remuneração:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Atenção para as informações a seguir:

Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

9 VANTAGENS

Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenizações; - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

II - gratificações;

III - adicionais.

As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros **acréscimos pecuniários ulteriores**, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

9.1 Vantagens

9.1.1 Indenizações

- Ajuda de custo
- Diárias
- Indenização de transporte
- Auxílio-moradia

9.1.2 Gratificações e adicionais

- Função de confiança
- Gratificação natalina
- Adicional de insalubridade
- Adicional de serviço extraordinário
- Adicional noturno
- Adicional de férias
- Gratificação por encargo de curso ou concurso

9.2 Indenizações

Constituem indenizações ao servidor, onde os valores e as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento:

I - ajuda de custo;

A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.

A ajuda de custo é calculada com base na remuneração (não poderá exceder a três meses), pois não se trata de um acréscimo pecuniário, mas sim uma indenização. Logo, não há ofensa ao art. 37, XIV, da Constituição Federal.

II - diárias;

O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

III - transporte;

Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

IV - auxílio-moradia.

O auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, no prazo de um mês após a comprovação da despesa pelo servidor.

9.3 Gratificações e adicionais

Além do vencimento e das vantagens, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

I - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida retribuição pelo seu exercício, com valores definidos por lei específica.

II - gratificação natalina;

A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

III - adicional por tempo de serviço; (REVOGADO)

IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

VI - adicional noturno;

O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

VII - adicional de férias;

Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

VIII - outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.

IX - gratificação por encargo de curso ou concurso.

A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

10 FÉRIAS

O servidor fará jus a **trinta dias de férias**, que podem ser **acumuladas, até o máximo de dois períodos**, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

As férias **poderão ser parceladas em até três etapas**, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

10.1 Pagamento

O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto (com base no mês da exoneração), na proporção de um doze avos, por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

10.2 Interrupção

As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

11 LICENÇAS

Conceder-se-á ao servidor licença:

- I - por motivo de doença em pessoa da família;
- II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III - para o serviço militar;
- IV - para atividade política;
- V - para capacitação;
- VI - para tratar de interesses particulares;
- VII - para desempenho de mandato classista.

A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

11.1 Licença por motivo de doença em pessoa da família

Considera-se família: Cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional.

É necessária comprovação por **perícia médica oficial**.

É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença.

Somente será deferida se a assistência direta do servidor for **indispensável** e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Sendo concedida nos seguintes termos:

Até 60 dias - consecutivos ou não: mantida a remuneração.

Até 90 dias - consecutivos ou não: sem remuneração.

11.2 Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro

Para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

No deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **poderá** haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.

11.3 Licença para o serviço militar

Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

11.4 Licença para atividade política

O servidor terá direito a licença, **sem remuneração**, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Pode optar por continuar trabalhando e recebendo normalmente neste período.

Se exercer cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado.

A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente **pelo período de três meses**.

11.5 Licença para capacitação

Após cada **quinquênio** de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, **com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional**.

Esses períodos não são acumuláveis.

É a nossa antiga licença prêmio sabe? Agora você precisa fazer um curso durante esse período e a Administração avalia o interesse em liberar.

11.6 Licença para tratar de interesses particulares

Aqui o servidor pede para se afastar de suas funções em razão de situações particulares e após o término do prazo ele volta para suas funções.

Período: até 3 anos.

Crítérios: ocupante de cargo efetivo, que não esteja em estágio probatório.

Concessão: à critério da administração.

Remuneração: sem remuneração.

Pode ser interrompida a qualquer tempo pelo servidor ou pela administração.

11.7 Licença para desempenho de mandato classista

É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, na seguinte proporção:

Até 5.000 associados - 2 servidores.

De 5.001 a 30.000 associados - 4 servidores.

Mais de 30.000 - 8 servidores.

Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no órgão competente. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição.

12 AFASTAMENTOS

12.1 Para servir a outro órgão ou entidade

O servidor **poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade** dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança - Sendo o ônus da remuneração do órgão ou entidade cessionária.

II - em casos previstos em leis específicas - mantido o ônus para o cedente.

Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública, sociedade de economia mista, nos termos de suas respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou pela entidade de origem.

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de promover a composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, poderá determinar a lotação ou o exercício de empregado ou servidor.

12.2 Afastamento para exercício em mandato eletivo

Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, **ficará afastado do cargo**;

II - investido no mandato de **Prefeito**, será **afastado do cargo**, sendo-lhe **facultado optar pela sua remuneração**;

III - investido no mandato de **vereador**:

- a) **havendo compatibilidade de horário**, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo (trabalha nos dois e recebe os dois);
- b) **não havendo compatibilidade** de horário, será **afastado do cargo**, sendo-lhe **facultado optar pela sua remuneração**.

No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

12.3 Afastamento para Estudo ou Missão no exterior

O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Prazo: A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

O servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedido exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

As hipóteses, condições e formas para a autorização e à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento.

O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com perda total da remuneração.

12.4 Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País

O servidor poderá, no interesse da Administração, e **desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário**, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.

Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos:

- aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade;
- há pelo menos 3 (três) anos para mestrado, incluído o período de estágio probatório; e
- há pelo menos 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório;
- que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos:

- aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e
- que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, **deverá ressarcir o órgão ou entidade.**

13 CONCESSÕES

Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por **1 (um) dia**, para doação de sangue;

II - pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a **2 (dois) dias**;

III - por **8 (oito) dias** consecutivos em razão de:

- a) casamento;
- b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, sendo exigida a compensação de horário.

Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário, sendo estendido o direito ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividade:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da administração é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga, estendendo-se o direito ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

14 TEMPO DE SERVIÇO

É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, inclusive o prestado às Forças Armadas e **será feita em dias**, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

14.1 Tempo de serviço geral

Além das ausências justificadas nas concessões, será também considerado como tempo de serviço:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;

IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme dispuser o regulamento;

V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;

VIII - licença:

- a) à gestante, à adotante e à paternidade;
- b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo;
- c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento;
- d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- e) para capacitação, conforme dispuser o regulamento;
- f) por convocação para o serviço militar;

IX - deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18;

X - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

XI - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

14.2 Para aposentadoria e disponibilidade

Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I - o tempo de serviço público prestado aos Estados, Municípios e Distrito Federal;

II - a licença para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor, com remuneração, que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses.

III - a licença para atividade política; (com remuneração pelo período de três meses);

IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público federal;

V - o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;

VI - o tempo de serviço relativo a tiro de guerra;

VII - o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo de 24 meses;

Contagem do tempo de serviço da licença para tratamento da própria saúde:

- Até 24 meses: efetivo exercício do cargo;
- Exceder os 24 meses: apenas para aposentadoria e disponibilidade

O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.

Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.



É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função.

14.3 Licenças não computadas para nenhum efeito

- Por motivo de doença em pessoa da família (não remunerada)
- Por motivo de afastamento do cônjuge
- Para atividade política (período não remunerado)
- Para tratar de interesses particulares

15 REGIME DISCIPLINAR

15.1 Dos Deveres

São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

- a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder; (encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa).

O descumprimento desses deveres funcionais ensejará a aplicação da pena de advertência (art. 129), sendo que a reincidência implicará na pena de suspensão (art. 130). Veremos melhor adiante!

15.2 Proibições

Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em emergências e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado

A vedação de participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, não se aplica:

I - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros;

II - gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses.

16 ACUMULAÇÃO

Ressalvados os casos previstos na Constituição, **é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos**. Essa é a regra.

Quais são então as **exceções**?

Art. 37, XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI (teto constitucional):

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Esta proibição estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica **condicionada à comprovação da compatibilidade de horários**.

Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular lícitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.

17 RESPONSABILIDADES

O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, podendo responder simultaneamente em todas as esferas.

17.1 Responsabilidade civil

A responsabilidade civil decorre de **ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo**, que **resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros**.

A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 46 (pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado), na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

Tratando-se de dano causado a terceiros, **responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva**.

A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, **até o limite do valor da herança recebida**.

17.2 Responsabilidade Penal

A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções **imputadas ao servidor, nessa qualidade**.

17.3 Responsabilidade Administrativa

Resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

17.4 Independência das instâncias

As sanções civis, penais e administrativas **poderão cumular-se**, sendo **independentes entre si**. Essa é a regra.



CUIDADO!

A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que **negue** a existência do **fato** ou sua **autoria**.

O servidor for absolvido penalmente por **falta de provas**, poderá ser responsabilizado civil e administrativamente pelo mesmo fato. Absolvição por falta de provas não é comprovação de não ser o autor, apenas o Estado não conseguiu provar que foi ele.

Cabe aqui aprofundar um pouco:

Parte da doutrina moderna e dos tribunais tem entendido que: “A sentença penal absolutória que reconhece a ocorrência de causa excludente de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal, exercício regular do direito) faz coisa julgada no âmbito administrativo, sendo incabível a manutenção de pena de demissão baseada exclusivamente em fato que se reconheceu, em decisão transitada em julgado, como lícito”.

Outro ponto interessante é sobre a condenação na esfera criminal e como a condenação pode refletir nas outras instâncias. Se em vez de absolvido, o servidor for condenado? Daí extraímos o posicionamento doutrinário: **"Em resumo, todo ilícito penal será também ilícito perante os demais ramos do Direito, mas a recíproca não é verdadeira. (MASSON, 2010, p. 35.)"**

Tendo isso por base, podemos concluir que em que pese independência das instâncias ser a regra - que afirma que poderá haver processos simultâneos entre todas as esferas e um não exclui a existência do outro - quando falamos da **esfera criminal por sua amplitude probatória** fundamentará a condenação civil por danos morais e materiais, por exemplo.

A Terceira Turma do STJ decidiu que o reconhecimento da prática de um crime e a identificação do seu autor em sentença penal condenatória, ainda que o processo não tenha transitado em julgado, podem fundamentar a condenação em ação civil de reparação.

Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

18 PENALIDADES

18.1 Espécies

São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão;

VI - destituição de função comissionada.

18.2 Circunstâncias

Na aplicação das penalidades serão consideradas

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida,
- II. os danos que dela provierem para o serviço público,
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes e
- III. os antecedentes funcionais.

O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

18.3 Advertência

A advertência será aplicada **por escrito**, nos casos de **violação de proibição** constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de **inobservância de dever funcional** previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

18.4 Suspensão

A suspensão será aplicada em caso de **reincidência das faltas punidas com advertência** e de **violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.**

Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Quando houver **conveniência** para o serviço, a **penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia** de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

18.5 Demissão

A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo; (Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos).

III - inassiduidade habitual; (falta ao serviço, sem causa justificada, por **sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses**)

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;



VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.

Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

18.6 Indisponibilidade de bens e ressarcimento ao erário

Implicará a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível:

- Improbidade administrativa;
- Aplicação irregular de dinheiros públicos;
- Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- Corrupção;



18.7 Incompatibilidade temporária

O servidor estará incompatibilizado para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos casos de demissão ou a destituição de cargo em comissão, resultante de:

- Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
-

18.8 Incompatibilidade permanente

Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência:

- Crime contra a administração pública;
- Improbidade administrativa;
- Aplicação irregular de dinheiros públicos;
- Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- Corrupção;

18.9 Prescrição

O prazo de prescrição começa a correr da **data em que o fato se tornou conhecido**.

A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

A abertura de **sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição**, até a decisão final proferida por autoridade competente.

Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

STF: considera que a prescrição volta a correr após o prazo de 140 dias, que é o prazo máximo para a conclusão e julgamento do processo administrativo disciplinar a partir da sua instauração.

Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

Súmula 146/STF. A prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação.

STF e STJ: tanto para o STF quanto para o STJ, a fim de que seja aplicável o artigo 142, parágrafo 2º, da Lei 8.112/1990, **não é necessário demonstrar a existência da apuração criminal da conduta do servidor.**

Isso porque o lapso prescricional não pode variar ao talante da existência ou não de apuração criminal, justamente pelo fato de a prescrição estar relacionada à segurança jurídica. Assim, o critério para fixação do prazo prescricional deve ser o mais objetivo possível – justamente o previsto no dispositivo legal referido –, e não oscilar de forma a gerar instabilidade e insegurança jurídica para todo o sistema. (Maio, 2019).

O que isso quer dizer? Que o fato da Administração tomar conhecimento de infração disciplinar que também é crime já faz iniciar o prazo prescricional administrativo, independentemente de haver ou não um processo criminal.

18.10 Rito Sumário

Poderá ser apurado por meio de procedimento sumário os casos de:

- Acumulação ilícita
- Abandono de cargo
- Inassiduidade habitual
- Correrá em prazo geral de 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 15 dias.

O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário **não excederá trinta dias**, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

18.11 Competência para aplicação das penalidades

As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Presidente da República, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;

II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III - pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

19 QUESTÕES DE RENDIMENTO

01 (CESPE|2022|PC-PB|Delegado de Polícia)

Considere que um policial civil do estado da Paraíba seja acusado de ter exercido irregularmente sua função e, se condenado, tenha de responder civil, penal e administrativamente pelo ato praticado. Nessa situação,

- A) a responsabilidade civil decorre independentemente de o ato cometido importar prejuízo.
- B) eventual dano cometido pelo policial exclui seus sucessores de repará-lo.
- C) eventuais sanções administrativa, civil e penal serão dependentes entre si.
- D) o ressarcimento de eventual dano cometido implicará a supressão da responsabilidade administrativa.
- E) eventual absolvição criminal por inexistência material do fato afastará a responsabilidade administrativa.

 **Resolução**

Gabarito: E

- a) Art. 122. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. **ERRADA**
- b) § 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida. **ERRADA**
- c) Art. 125. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si. **ERRADA**
- d) Art. 125. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si. **ERRADA**
- c) Art. 126. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria. **CORRETA**

02 (FGV|2010|PC-AP|Delegado de Polícia)

Quanto ao disciplinamento dos agentes públicos, assinale a alternativa incorreta.

- A) Não só as carreiras explicitadas na Constituição Federal podem ser remuneradas via subsídio.
- B) Aos servidores que tiverem seu primeiro vínculo estatutário ao serem empossados nos seus cargos em decorrência de aprovação no concurso que ora se realiza, não mais se aplica a possibilidade de se aposentarem voluntariamente com proventos integrais.
- C) No bojo de medidas que visam implementar a Administração Pública gerencial, vige, por introduzido pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998, a possibilidade de contratação de pessoal efetivo em entes de direito público via Consolidação das Leis do Trabalho. Na prática, é o fim do regime jurídico único, o RJU.
- D) Não se pode afirmar que todos os cargos públicos são ocupados exclusivamente após concurso público.
- E) Posto serem de direito público a natureza dos princípios aplicáveis, os servidores públicos não têm direito adquirido à manutenção de direito previsto em estatuto.

 **Resolução**

Gabarito: C

a) A lei poderá regulamentar outras carreiras que poderão ser remuneradas por subsídio. **CORRETA**

b) Art. 186. O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério se professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço. **CORRETA**

c) Com a decisão liminar na ADIN 2.135, STF, voltou o Regime Jurídico Único (RJU), não sendo possível a contratação via CLT para a Administração Direta, Autárquica e Fundacional. **ERRADA**

d) Existem também os cargos em comissão, que são de livre nomeação e livre exoneração, não dependendo assim de concurso público para seu provimento. **CORRETA**

e) Conforme recurso do STF (R 255328), o servidor não pode invocar a garantia de um direito adquirido previsto em estatuto. Segundo argumento, a Administração atua de modo discricionário para definições de regime jurídico estatutário. **CORRETA**

03 (FAPEC|2021|PC-MS|Perito Papiloscopista)

Em relação aos cargos e as funções públicas, é correto afirmar que:

- A) os ocupantes de cargos em comissão podem desempenhar atividades essenciais e finalísticas dos entes públicos, em substituição a servidores efetivos.
- B) a exoneração de cargo em comissão deve sempre ser motivada, de forma escrita.
- C) A Constituição Federal estabelece que o acesso ao cargo público deve ser exclusivamente por aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.
- D) a destituição do cargo em comissão pressupõe a prática de infração disciplinar.
- E) as funções de confiança são de livre designação e podem ser preenchidas por servidores efetivos ou comissionados.

 **Resolução**

Gabarito: D

- a) Ocupantes de cargo em comissão exercem funções de direção, chefia e assessoramento apenas; **ERRADO**
- b) A exoneração de cargos em comissão possui liberdade e assim não necessitam de motivação. Caso, a autoridade motive a exoneração, os fatos narrados devem ser verdadeiros e vinculam a justificativa à autoridade. **ERRADO**
- c) Em regra, o acesso à cargos públicos se dá por meio de concurso público, porém, existem as exceções: cargos em comissão. **ERRADO**
- d) Destituição é o nome que se dá para a demissão quando a pessoa tem um cargo comissionado (se fosse efetivo seria demissão). A destituição é a punição (por isso se pressupõe que houve infração), que é diferente da exoneração (que não pressupõe nada, tira quando quiser). **CORRETO**
- e) A Constituição Federal estabelece em seu art. 37, inciso V, que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. **ERRADO**

04 (FGV|2010|PC-AP|Delegado de Polícia)

Com relação à responsabilidade civil, penal e administrativa decorrente do exercício do cargo, emprego ou função pública, analise as afirmativas a seguir:

- I. O funcionário público, condenado na esfera criminal, poderá ser absolvido na esfera civil e administrativa, prevalecendo a regra da independência entre as instâncias.
- II. A absolvição judicial do servidor público repercute na esfera administrativa se negar a existência do fato ou excluí-lo da condição de autor do fato.
- III. A Administração Pública pode demitir funcionário público por corrupção passiva antes de transitado em julgado da sentença penal condenatória.
- IV. A absolvição do servidor público, em ação penal transitada em julgado, por não provada a autoria, implica a impossibilidade de aplicação de pena disciplinar administrativa, porém permite a ação regressiva civil para ressarcimento de dano ao erário.

Assinale:

- A) se somente a afirmativa I estiver correta.
- B) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- C) se somente as afirmativas II e IV estiverem corretas.
- D) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- E) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Resolução

Gabarito: D

- I. A alternativa está **errada** por afirmar que mesmo quando um funcionário for condenado na esfera criminal, que, via de regra possui maior amplitude probatória por ser a *ultima ratio*, poderá ser absolvido na esfera administrativa e cível. Aprendemos sobre a absolvição na esfera criminal, mas, as vezes deixamos de analisar uma situação em contrário. Se em vez de absolvido, ele for condenado? Daí extraímos o posicionamento doutrinário: "Em resumo, todo ilícito penal será também ilícito perante os demais ramos do Direito, mas a recíproca não é verdadeira. (MASSON, 2010, p. 35.)" Tendo isso por base, podemos concluir que em que pese independência das instâncias ser a regra - que afirma que poderá haver processos simultâneos entre todas as esferas e um não exclui a existência do outro - quando falamos da esfera criminal por sua amplitude probatória fundamentará a condenação civil por danos morais e materiais. A Terceira Turma do STJ decidiu que o reconhecimento da prática de um crime e a identificação do seu autor em sentença penal condenatória, ainda que o processo não tenha transitado em julgado, podem fundamentar a condenação em ação civil de reparação.
- II. **Correta**. Art. 126. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.
- III. A alternativa está **correta**, pois a corrupção passiva poderá estar enquadrada nos estatutos funcionais como uma infração administrativa passível de demissão (art 132, IX, L 8112). Entretanto, a decisão administrativa pode ser revista caso haja na esfera criminal absolvição posterior que negue a existência do fato e sua autoria.
- IV. A alternativa está **errada** porque o servidor foi absolvido por não ter sido provada sua autoria, ou seja, insuficiência probatória.

05 (CEBRASPE | 2019 | CGF-CE | Auditor de Controle Interno)

Apesar da independência entre as instâncias administrativa e penal, há situações em que a sentença penal absolutória decorrente de suposta falta cometida por servidor público afasta a sua responsabilidade administrativa-disciplinar. Caracteriza uma dessas situações

- A) o cometimento de falta que não constitua infração penal.
- B) o reconhecimento de excludente de ilicitude.
- C) a negativa de autoria do fato delituoso pelo réu.
- D) a conclusão, na seara penal, pela ocorrência de falta residual.
- E) a prova de que o réu concorreu para a infração penal.

Resolução

Gabarito: B

- a) Se existe o cometimento de uma falta administrativa, mesmo que não é considerada infração penal, não há em que se falar de afastamento da responsabilidade administrativa. **ERRADA**
- b) Alternativa correta e posicionamento doutrinário moderno. Mesmo que você somente conheça o texto da lei, pelas outras alternativas estarem muito erradas, poderia dar aquele “chute” certo. Afastando essa ideia de que você não sabia, já fica ligado guerreiro(a), parte da doutrina moderna e dos tribunais tem entendido que: “A sentença penal absolutória que reconhece a ocorrência

de causa excludente de ilicitude (estado de necessidade) faz coisa julgada no âmbito administrativo, sendo incabível a manutenção de pena de demissão baseada exclusivamente em fato que se reconheceu, em decisão transitada em julgado, como lícito”. **CORRETA**

- c) A alternativa afirma que quem negou a autoria foi o réu, ou seja, ele apenas alegou que era inocente. Questão simples para pegar aquele que lê rápido e marca sem ler todas as alternativas. Cuidado! Leitura seletiva não dá pra ser usada em alternativas, precisa ler com calma e por partes. **ERRADA**
- d) Se há falta administrativa residual, deve-se apurar em processo administrativo disciplinar. **ERRADA**
- e) Se provar que o réu concorreu para a infração, não se pode afastar o processo administrativo. Voltamos aqui ao discutido na questão 04, onde a esfera penal possui maior arcabouço probatório e assim interfere nas outras esferas, seja com a condenação (usar as provas do processo criminal emprestadas) para a condenação administrativa, ou até mesmo para revisão da sentença administrativa caso tenha sido concluída antes da criminal. **ERRADA**

06 (CEBRASPE | 2018 | IPHAN | Auxiliar Institucional)

Com base nas disposições da Lei n.º 8.112/1990, julgue o item a seguir.

A ação disciplinar contra servidor que cometa ato ilícito punível com suspensão prescreverá em dois anos contados da data em que o fato se tornou conhecido; todavia, se tal ato ilícito também configurar crime, então se aplicará o prazo prescricional da lei penal para a ação disciplinar.

- Certo
- Errado

 **Resolução**

Gabarito: Correto

142. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1o O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2o Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

07 (CEBRASPE | 2018 | EBSE RH | Assistente Administrativo)

Acerca do regime jurídico dos servidores públicos federais, julgue o item a seguir.

O servidor responde apenas administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, o qual pode ensejar a aplicação de penalidade disciplinar — até mesmo de demissão — , que deve, sempre, mencionar o fundamento legal e a causa da sanção.

() Certo

() Errado

 **Resolução**

Gabarito: ERRADO

Art. 121. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

08 (CEBRASPE | 2018 | EBSERH | Analista Administrativo)

Julgue o item seguinte, relativo ao regime dos servidores públicos federais e à ética no serviço público.

A demissão será a penalidade disciplinar cabível para o servidor que se recusar a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente.

- Certo
- Errado

 **Resolução**

Gabarito: ERRADO

O art. 130, § 1o, da Lei 8.112/90, estabelece que "Será punido com **suspensão de até 15 (quinze) dias** o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação".



09 (CEBRASPE | 2017 | TRT 7ª Região | Cargo 9)

Ao servidor público que intencionalmente e sem nenhuma justificativa se ausentar do país por trinta e um dia ininterruptos será aplicável, de acordo com a Lei n.º 8.112/1990, a penalidade de

- A) suspensão.
- B) demissão.
- C) censura.
- D) advertência.



Resolução

Gabarito: B

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

II - abandono de cargo;

Art. 138. Configura abandono de cargo a **ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.**

10 (CEBRASPE | 2017 | DPU | DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL)

Apesar da independência entre as instâncias administrativa e penal, há situações em que a sentença penal absolutória decorrente de suposta falta cometida por servidor público afasta a sua responsabilidade administrativa-disciplinar. Caracteriza uma dessas situações

- A) o cometimento de falta que não constitua infração penal.
- B) o reconhecimento de excludente de ilicitude.
- C) a negativa de autoria do fato delituoso pelo réu.
- D) a conclusão, na seara penal, pela ocorrência de falta residual.
- E) a prova de que o réu concorreu para a infração penal.

Resolução

Gabarito: CERTO

Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração (Súmula nº 611 do STJ).

11 (CEBRASPE | 2019 | CGF-CE | Auditor de Controle Interno)

Rafael, médico de um tribunal de justiça, foi submetido a processo administrativo disciplinar devido a denúncias de que ele estaria acumulando mais de dois cargos públicos. Na ocasião, foi-lhe dada a oportunidade de optar por duas de três ocupações médicas e, como não se manifestou, o servidor foi demitido. Rafael recorreu do processo administrativo que resultou em sua demissão e solicitou o seu retorno ao serviço público, com base no argumento de que não era razoável a aplicação da referida penalidade. Em sua defesa, alegou, ainda, que atuava como médico nas três instituições e havia compatibilidade de horários, pois a carga horária combinada não ultrapassava sessenta horas semanais; que ocupava apenas dois cargos públicos, no tribunal e em hospital municipal; e que o exercício da sua terceira atividade, em uma fundação pública de saúde, era legítimo, uma vez que o vínculo com a fundação de saúde era celetista e a vedação legal estaria restrita à acumulação de cargos públicos estatutários.

Considerando essa situação hipotética e as regras relativas ao processo administrativo e aos agentes públicos, julgue o item que se segue.

A penalidade de demissão aplicada a Rafael é a prevista em lei para os casos de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

- Certo
 Errado

**Resolução**

Gabarito: Certo

Vamos relembrar as situações que ensejam demissão segundo o estatuto?

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;



II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.

Art. 117 – Ao servidor é proibido

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;



XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

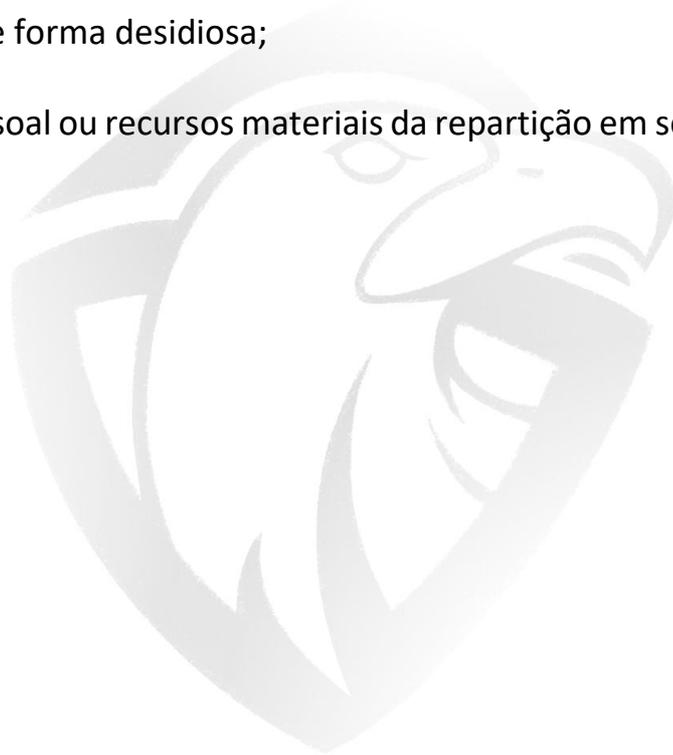
XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;





CONCURSEIRO QUE PRETENDE SER POLICIAL NÃO FAZ RATEIO

Todo o material desta apostila (textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Profissão Policial Concursos de acordo com a Lei 9.610/1998. Será proibida toda forma de cópia, plágio, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.